

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

RUA 12 DE OUTUBRO, Nº 549 - FONE: (014) 267-1161 - BOREBI - SP

C.G.C. 54.724.802/0001-73

"TRABALHANDO PARA O POVO"

030

L E I Nº 124

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE BOREBI E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

LEILA AYUB VACA, Prefeita Municipal de Borebi, Estado de Sao Paulo, usando das atribuicoes que lhe sao conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Camara Municipal de Borebi, em sessao extraordinaria realizada no dia 25 de Agosto de 1.999, APROVOU e ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Educacao como orgao normativo, consultivo e deliberativo para as questoes pertinentes a politica educacional e sua realizacao no Municipio de Borebi, respeitadas as diretrizes basicas da educacao nacional e estadual.

Artigo 2º- A composicao, competencia e atribuicoes do Conselho Municipal de Educacao, doravante mencionado pela sigla C.M.E., seguem definidas na presente Lei, sem prejuizo de outras que forem atribuidas em seu regimento interno e em consonancia com este texto legal.

Artigo 3º- O C.M.E. tem na sua composicao 50% dos membros referentes aos profissionais da Educacao e 50% referentes aos usuarios da escola (pais e alunos) e representantes da Comunidade Social.

Paragrafo 1º- A composicao a que se refere o "caput" obedecera o seguinte quadro:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

RUA 12 DE OUTUBRO, Nº 549 - FONE: (014) 267-1161 - BOREBI - SP

C.G.C. 54.724.802/0001-73

"TRABALHANDO PARA O POVO"

031

- a) um representante indicado pelos professores do Ensino Fundamental;
- b) um representante da Comunidade;
- c) um representante do Poder Legislativo;
- d) um representante indicado pelos pais de alunos;
- e) um representante indicado pelos alunos.

Paragrafo 2º- Cada segmento representado no C.M.E. tera (01) um suplente escolhido por ocasio da escolha do representante titular.

Paragrafo 3º- Os representantes de alunos terao sempre direito a voz e voto, salvo em assuntos que, por forza legal, sejam restritos aos que estiverem no gozo da capacidade civil.

Paragrafo 4º- O representante do Departamento Municipal de Educacao e o representante da Comunidade Social serao escolhidos pelo Prefeito Municipal.

Paragrafo 5º- Os membros titulares do C.M.E. e os respectivos suplentes exercerao mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma reconducao.

Paragrafo 6º- As categorias terao 30 (trinta) dias, apos a publicacao desta Lei, para indicarem seus representantes, findo esse prazo, sem que a indicacao tenha sido feita, a escolha ficara a cargo do Prefeito Municipal.

Paragrafo 7º- Os membros do C.M.E. serao nomeados por Decreto do Executivo, no prazo de 10 (dez) dias, apos a eleicao e indicacao das respectivas categorias a que pertencem, podendo ser substituidos a qualquer tempo se houver cessacao do vinculo com as categorias que os indicarem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

RUA 12 DE OUTUBRO, Nº 549 - FONE: (014) 267-1161 - BOREBI - SP

C.G.C. 54.724.802/0001-73

"TRABALHANDO PARA O POVO"

032

Artigo 4º- O C.M.E. sera presidido por um dos seus membros, escolhido por maioria absoluta de votos, em votacao secreta realizada em reuniao ordinaria, apos a nomeacao e posse.

Paragrafo 1º- Na mesma reuniao sera escolhido o Vice-Presidente por maioria absoluta de votos, em votacao secreta.

Paragrafo 2º- O Vice-Presidente substituirá o Presidente em seus afastamentos temporarios, na vacancia, havera novo escrutinio.

Paragrafo 3º- O mandato do Presidente e do Vice Presidente do C.M.E. sera de 01 (um) ano, permitida a reconducao imediata.

Artigo 5º- O C.M.E. mantera uma secretaria geral destinada ao suporte administrativo necessario ao seu funcionamento, utilizando instalacoes e funcionarios requisitados a orgaos dos Poderes Publicos, especialmnte afastados para esse fim.

Artigo 6º- O C.M.E. tem as seguintes competencias:

I- formular a politica educacional do municipio;

II- gerir fundo municipal alocando recursos para os programas;

III- fixar criterios de utilizacao, atraves de planos de aplicacao das doacoes subsidiados e demais receitas destinadas ao fundo de recursos do Conselho;

IV- fiscalizar e acompanhar a execucao dos planos educacionais no Municipio;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

RUA 12 DE OUTUBRO, Nº 549 - FONE: (014) 267-1161 - BOREBI - SP

C.G.C. 54.724.802/0001-73

"TRABALHANDO PARA O POVO"

033

V- encaminhar representacoes aos orgaos governamentais e nao governamentais do municipio, estado e uniao das questoes concernentes a educacao e ao ensino;

VI- manter intercambio no municipio, com outros municipios, com os governos estaduais, com o governo federal, entidades estrangeiras, visando o aprimoramento do ensino;

VII- propor ao Chefe do Executivo o estabelecimento de conveniós;

VIII- trabalhar em cooperacao com outros orgaos de administracao publica e da sociedade civil visando do equacionamento dos problemas gerais ou especificos da educacao e do ensino;

IX- acolher, dar segmento e acompanhamento das representacoes que venha a receber;

X- elaborar seu Regimento Interno;

XI- propor modificacoes nas estruturas das Secretarias e orgaos ligados a Educacao em ambitos federal, estadual e municipal;

XII- convocar e organizar anualmente a Conferencia Municipal de Educacao;

XIII- promover o censo escolar;

Artigo 7º- O C.M.E. tem as seguintes atribuicoes:

I- participar do processo de planejamento educacional no municipio;

II- fixar diretrizes para organizacao do sistema municipal de ensino ou para o conjunto das escolas municipais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

RUA 12 DE OUTUBRO, Nº 549 - FONE: (014) 267-1161 - BOREBI - SP

C.G.C. 54.724.802/0001-73

"TRABALHANDO PARA O POVO"

034

III- zelar pelo cumprimento das disposicoes constitucionais, legais e normativas em materia educacional;

IV- exercer atribuicoes proprias do Poder Publico local, conferidas em lei, em materia educacional;

V- exercer, por delegacao, competencias proprias do Poder Publico estadual em materia educacional;

VI- assistir e orientar os poderes publicos na conducao dos assuntos educacionais do municipio;

VII- analisar as necessidades de construcao, reforma e ampliacao de predios escolares no municipio e encaminhar ao Prefeito Municipal e/ou autoridades estaduais as carencias do municipio;

VIII- propor normas para a aplicacao de recursos publicos, em educacao, no Municipio;

IX- participar e fiscalizar o acompanhamento de execucao das despesas com o ensino no Municipio, seja no nivel municipal ou estadual;

X- acompanhar e fiscalizar as licitacoes publicas relacionadas ao ensino, analisar aditamentos e fiscalizar execucoes de obras;

XI- propor medidas ao Poder Publico Municipal no que tange a efetiva assuncao de suas responsabilidades em relacao a educacao infantil e ao ensino fundamental;

XII- propor criterios para o funcionamento dos servicos escolares de apoio ao educando (merenda escolar, transporte escolar e outros);

XIII- pronunciar-se no tocante a instalacao e funcionamento de estabelecimentos de ensino de todos os niveis situados no Municipio;

XIV- opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Publico;

XV- elaborar e alterar seu regimento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

RUA 12 DE OUTUBRO, Nº 549 - FONE: (014) 267-1161 - BOREBI - SP

C.G.C. 54.724.802/0001-73

"TRABALHANDO PARA O POVO"

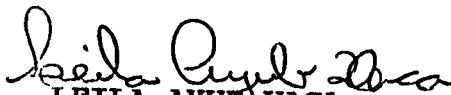
035

XVI- deliberar sobre outros casos nao previstos, mas de interesse da Educacao, sempre que provocados.

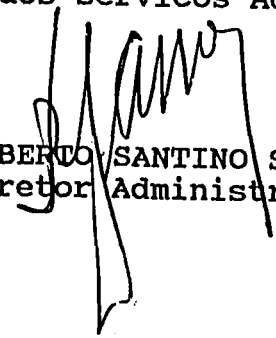
Artigo 8º- O C.M.E., reunir-se-a, ordinariamente, uma vez por mes e extraordinariamente, quantas vezes forem necessarias.

Artigo 9º- Esta lei entrara em vigor na data da publicacao, retroagindo seus efeitos a 01.08.99, revogadas as disposicoes em contrario.

Prefeitura do Municipio de Borebi, 26 de Agosto de 1.999.


LEILA AYUB VACA
Prefeita Municipal

Publicada na Diretoria dos Servicos Administrativos em 26 de Agosto de 1.999.


ROBERTO SANTINO SASSO
Diretor Administrativo